



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

OF. Nº. - 210 - 2024 / SMDRT

Morro Redondo, 14 Novembro de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste **solicitar a contratação de profissional formado em Design Gráfico** para desenho de placas e sinalização para empreendimentos turísticos e colônias de Morro Redondo.

Atenciosamente,

Antônio Sérgio Martins

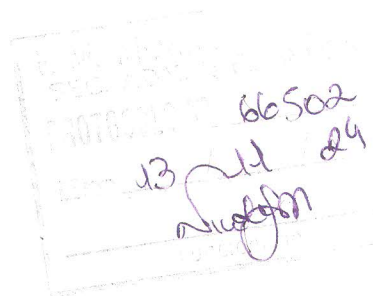
Secretário municipal de desenvolvimento rural e turismo.

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do Of. **230** /2024- **SMDRT** , e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para contratação de **prestação de serviços** para esta secretaria, conforme TR, ETP e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. **75 inc. II**, da Lei nº 14.133/2021. (R\$ **59.906,02**). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela aquisição pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 14 de novembro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica